



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA NHANDU

EMPREGADOR:

SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO LTDA.

PERÍODO DA AÇÃO: 27/11/2012 À 07/12/2012

LOCAL: NOVO MUNDO-MT

ENDEREÇO:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 9°38'10.70"S 55°13'21.80"O

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINO PARA CORTE

Nº SISACTE: 1503

INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	3
II - DA MOTIVAÇÃO.....	4
III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	5
IV- DO RESPONSÁVEL.....	6
V - DA OPERAÇÃO.....	7
1. Da ação fiscal.....	7
2. Dos Autos de Infração.....	8
VI - DA CONCLUSÃO.....	9

A N E X O S

- Termo de Notificação e Notificação para Apresentação de Documentos
- Documentos do Empregador
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

Coordenação:

[REDACTED]

Ministério do Trabalho e Emprego:

[REDACTED]

Ministério Público do Trabalho:

[REDACTED]

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - G.O.E - POLÍCIA JUDICIÁRIA
CIVIL/MATO GROSSO

- [REDACTED]
-
-
-

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador [REDACTED] e Investigadores de Polícia do Grupo de Operações Especiais da Polícia Civil de Mato Grosso, foi destacado para averiguar denúncia colhida por Auditores Fiscais do Trabalho em Alta Floresta-MT, em desfavor da fazenda "dos [REDACTED] onde trabalhadores estariam em condições degradantes, alojados em barracos de lona, que bebem água da grota, que não tem carteira assinada e estão roçando o pasto.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ENCONTRADOS: 29
- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 32
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 01
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 07
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 02
- FGTS - débito mensal recolhido durante a ação fiscal - R\$644,33
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 00
- DANO MORAL COLETIVO: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: Sociedade Comercial do Rochedo Ltda.
- CNPJ: 00.347.115/0004-08
- Propriedade: Fazenda Nhandu
- CNAE: 0151-2/01 (criação de bovinos para corte)
- LOCALIZAÇÃO: zona rural de Novo Mundo-MT
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
- Telefone de contato: [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Investigadores da Polícia Civil de Mato Grosso, iniciada em 28/11/2012, em curso até a presente data, na Fazenda Nhandu, situada na zona rural do município de Novo Mundo-MT, nas coordenadas geográficas 9°38'10.70"S 55°13'21.80"O, onde a atividade precípua é a criação de gado para corte, verificamos que referido empregador mantinha trabalhadores alojados em casas e alojamento em 4(quatro) retiros: matovi, guatanbu, jacutinga e escondido, além da sede da fazenda.

A área do retiro guatanbu estava arrendada para [REDACTED] para criação de gado, e este empregador mantinha alojados neste retiro 4(quatro) trabalhadores, sendo 3(três) vaqueiros e 1(um) gerente de arrendamento. Destes a[enas o gerente estava registrado.

No retiro jacutinga havia 1(um) trabalhador da fazenda Nhandu em um alojamento e outros em casas com suas famílias. Devido a uma falha no sistema de contenção dos porcos criados no retiro, estes perambulavam por toda a área do alojamento e das casas de família. A situação era pior na área do alojamento, onde os porcos já se misturavam na lama que rodeava o alojamento, defecando e urinando, tornando o local de moradia insalubre e prejudicial à saúde. O responsável pelo retiro, sr. [REDACTED] foi orientado a retirar o trabalhador do alojamento e conduzi-lo a outro local até que fossem tomadas medidas sanitárias e de segurança e saúde adequadas para a habitação do alojamento.

A equipe se dirigiu à sede da fazenda onde notificou os empregadores para que apresentassem documentos referentes a fiscalização em local, data e hora determinada, bem como determinou ao gerente da fazenda a retirada do trabalhador alojado no retiro jacutinga, devido as condições sanitárias e de segurança e saúde.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 7 (sete) Autos de Infração em face de infrações relativas à legislação trabalhista.

A seguir relação dos Autos de Infração lavrados:

Autos de Infração Emitidos

Empregador: SOCIEDADE COMERCIAL DO ROCHEDO LTDA

CNPJ 00.347.115/0004-08

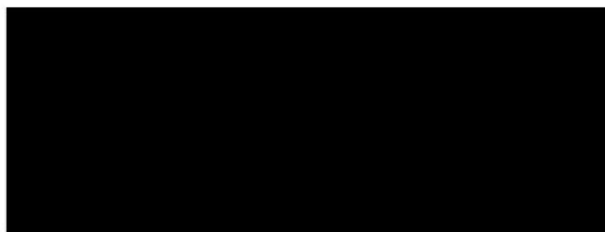
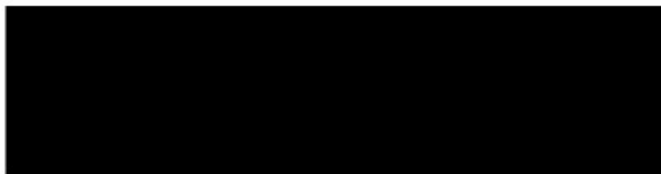
	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02494441-6	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	02494442-4	131332-0	Deixar de garantir que as edificações rurais ofereçam segurança e saúde aos que nela trabalham ou residem.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	02494443-2	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	02494444-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	02494445-9	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	02494446-7	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	02494447-5	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregadores que demonstraram descumprir a legislação trabalhista e itens da Norma Regulamentadora 31, conforme descrito no presente Relatório.

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2º da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 14 de dezembro de 2012.



Sub-Coordenador de Grupo Móvel